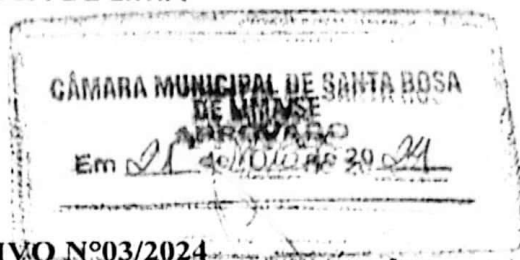




**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
ESTADO DE SERGIPE**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº03/2024

DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Oferta de Carteirinha de Identificação
para Crianças Portadoras de
Transtornos do Espectro Autista
(TEA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA-SE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Rosa de Lima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Projeto de Lei: Oferta de Carteirinha de Identificação para Crianças Portadoras de Transtornos do Espectro Autista (TEA)

Artigo 1º - Fica instituída a oferta de carteirinha de identificação para crianças portadoras de Transtornos do Espectro Autista (TEA) no município de Santa Rosa de Lima-SE.

Artigo 2º - A carteirinha de identificação tem como objetivo proporcionar maior segurança às crianças portadoras de TEA, facilitando a identificação e garantindo a adequada prestação de atendimento em situações de emergência ou interações com agentes públicos ou privados.

Artigo 3º - A carteirinha de identificação será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos centros de referência em saúde mental ou órgão competente do município.

Artigo 4º - A carteirinha conterá os seguintes dados: I - Nome completo da criança; II - Foto atualizada da criança; III - Identificação do TAE da criança; IV - Nome e telefone para contato dos responsáveis legais da criança; V - Informações sobre alergias, medicamentos em uso ou outras informações relevantes para o atendimento em situações de emergência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
ESTADO DE SERGIPE

Artigo 5º - A carteirinha de identificação deverá ser apresentada obrigatoriamente em situações que envolvam a criança portadora de TEA, tais como atendimentos médicos, ingresso em ambientes públicos ou privados que exijam identificação, e outras situações similares.

Artigo 6º - É garantido à criança portadora de TEA o direito ao atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados, conforme legislação vigente.

Artigo 7º - O descumprimento desta lei acarretará em penalidades estabelecidas pela legislação municipal em vigor.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Os Transtornos do Espectro Autista (TEA) afetam milhares de crianças em nosso município. A oferta da carteirinha de identificação se faz necessária para garantir a segurança e facilitar o atendimento adequado dessas crianças em situações de emergência ou interações com agentes públicos ou privados.

A carteirinha de identificação permitirá que os profissionais de saúde e demais atores envolvidos sejam informados sobre o diagnóstico da criança, oferecendo um atendimento mais qualificado e eficiente. Além disso, a possibilidade de identificar alergias, medicamentos em uso e outras informações relevantes contribuirá para evitar possíveis complicações em momentos críticos.

Ainda, a oferta da carteirinha de identificação garantirá o direito à prioridade no atendimento, conforme legislação vigente, promovendo inclusão e acessibilidade para as crianças portadoras de TEA e suas famílias.

Portanto, contamos com o apoio dos vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando o bem-estar e a segurança das crianças portadoras de TEA em nosso município.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE MARÇO DE 2024.

HENRICKSON ARCANJO SOUZA DE JESUS

VEREADOR -PSD